

RESOLUÇÃO DE COLEGIADO 02/2012

DIRETRIZES PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DEFESA DA TESE E OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Aprovada na reunião de colegiado de
19/12/2012

O COLEGIADO do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, resolve detalhar os artigos 26 a 32 do Regimento do Programa, conforme previsto no mesmo.

DOS PRAZOS

ART. 1- A duração do curso de doutorado oferecido pelo PPGAU é mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito.

§1º - em casos excepcionais, tais prazos poderão ser adiados com aprovação do Colegiado do Programa, de 1(hum) até 12 (doze) meses, se o discente estiver comprovadamente na fase de redação final da Tese, mediante apresentação de texto correspondendo a 2/3 (dois terços) do Trabalho Final previsto e solicitação justificada do Professor-Orientador.

§2º Adiamento é uma extensão de prazo de até três meses. Esta solicitação poderá ser encaminhada ao Colegiado até 04 (quatro) vezes, salvo no caso de alunos bolsistas, cuja solicitação de adiamento só poderá ser encaminhada 02 (duas) vezes.

ART. 2 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos das disciplinas optativas do programa, no caso de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado até limite de 2/3 no caso de disciplinas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

ART. 3 - O discente matriculado no Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, mediante indicação da banca do exame de qualificação, desde que seja:

- a) encaminhada solicitação expressa do Professor-Orientador, devidamente justificada, ao Colegiado.
- b) elaborado, pelo discente, projeto de pesquisa de relevante originalidade, além de teórico e metodologicamente consistente, encaminhado junto com todo o material apresentado para o exame de qualificação.
- c) aprovado o mencionado projeto e materiais adicionais por Banca Examinadora indicada pelo Colegiado, composta de 03 (três) membros, excluídos o Professor-Orientador e os demais membros da banca de qualificação e incluindo obrigatoriamente, pelo menos, um docente de outra Instituição de Ensino Superior.
- d) apresentada declaração formal do docente orientador assumindo a orientação do discente no Doutorado.
- e) comprovada, pelo discente, a proficiência em uma segunda língua estrangeira.
- f) aprovado o parecer da Banca Examinadora pelo Colegiado.

ART. 4 - O discente deverá integralizar o currículo do Programa e a apresentação e defesa do trabalho final dentro dos prazos estabelecidos, seja para o Mestrado, seja para o Doutorado, não contabilizados 01 (um) período de Trancamento, automático ou solicitado, a que tem direito, nem os adiamentos previstos nessa Resolução.

§1º - O discente que estiver cursando o Mestrado e ingressar diretamente no Doutorado terá que cursar todas as disciplinas conforme o estabelecido no ART.2.

§2º – O mestrando que obtiver passagem automática para o doutorado, seja ou não bolsista, deverá incorporar no seu tempo total de curso os semestres cumpridos no mestrado.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

ART. 5 - Constituem exigências para a obtenção do título de Doutor em Arquitetura e Urbanismo:

- a) aprovação no exame de qualificação;
- b) integralização curricular do Curso;
- c) apresentação na versão definitiva e aprovação de trabalho final, Tese de Doutorado

ART. 6 - Para a obtenção do grau de Doutor é exigida a elaboração de Tese, na qual o discente deverá:

- a) abordar um tema relevante e original;
- b) utilizar um corpo significativo de fontes primárias;
- c) comprovar o domínio de aparato teórico-metodológico pertinente;
- d) apoiar-se em ampla bibliografia relacionada ao tema escolhido;
- e) realizar uma contribuição inédita ao campo de conhecimento específico.

ART. 7 - Até que o Doutorando tenha cumprido 36 (trinta e seis) meses de Curso, ele deve submeter-se a Exame de Qualificação (Doutorado). De acordo com o calendário do PPGAU o Professor-Orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa, formulário próprio com a data e a composição da Banca Examinadora e o material discriminado no Art. 8.

§1º - O doutorando deverá obrigatoriamente ter integralizado todos os créditos exigidos, relativos aos cursos e Atividades de Pesquisa, antes do Exame de Qualificação.

§2º - Em casos excepcionais, tal prazo poderá ser adiado pelo Colegiado, em até 6 (seis) meses, mediante solicitações justificadas do Professor Orientador e do Doutorando, acompanhada da totalidade do material de pesquisa produzido até então.

ART. 8 – Do material submetido pelo discente ao Exame de Qualificação (Doutorado) deverá constar necessariamente a apresentação de:

- a) Memorial, que descreva a trajetória acadêmica do discente no Programa e que permita à Banca avaliar o andamento da pesquisa, os seus conhecimentos no campo de estudo específico e a sua capacidade para analisar a bibliografia básica;
- b) Projeto de Pesquisa;
- c) Plano de Redação, que especifique detalhadamente as partes e capítulos da Tese;
- d) Versão preliminar de 50% dos capítulos previstos no Plano de Redação e que permitam à Banca avaliar a densidade e a qualidade da Tese;

ART. 9 - O Exame de Qualificação, realizado em sessão pública, terá Banca aprovada pelo Colegiado, composta por 03 (três) Professores, incluído necessariamente o Orientador, e mais 01 (um) suplente, todos credenciados, a qual, por maioria de seus membros, julgará o candidato qualificado, ou não, por meio de um parecer.

ART. 10 - Os Trabalhos Finais de Doutorado serão julgados por Banca Examinadora de especialistas, portadores do diploma de Doutor, ou equivalente, devidamente credenciados pelo Colegiado do Programa, composta por 05 (cinco), mais 02 (dois) suplentes, dela participando obrigatoriamente o Professor-Orientador e, no mínimo, 02 (dois) membros de outra Instituição de Ensino Superior.

§1º - O Colegiado do Programa aprovará a indicação pelo Professor-Orientador da composição da Banca Examinadora, desde que acompanhada pelo formulário de encaminhamento da defesa e um exemplar do Trabalho Final.

§2º - Os trabalhos serão julgados em sessão pública.

§3º - Somente serão submetidas a julgamento as teses dos discentes que tiverem:

- a) integralizados os créditos exigidos pelo Programa;
- b) cumprido as demais formalidades legais;

ART. 11 - A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, reprovação ou exigirá alterações substantivas do Trabalho Final, mediante parecer fundamentado.

§1º - Caso a Banca Examinadora julgue o texto insuficiente para aprovação, poderá exigir modificações por meio de um parecer conjunto fundamentado, e estipular um prazo de no máximo 90 (noventa) dias para a reapresentação do Trabalho Final.

§2º - O trabalho final reformulado deverá ser submetido à mesma Banca Examinadora que, sem necessidade de sessão de defesa pública, emitirá novo parecer aprovando ou reprovando o trabalho.

§3º - A interposição de recurso contra o julgamento da Banca Examinadora somente é passível quando esta tiver infringido alguma disposição do Regimento do Programa.

ART. 11 - Após a aprovação final o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para depositar junto a Secretaria do Programa dois exemplares impressos e um arquivo em formato digital de sua Tese. O cumprimento dessa exigência acadêmica por parte do discente será comprovado pela Secretaria do Programa com:

- a) a reprodução da Ata de sua defesa de Tese, com o parecer da Banca Examinadora;
- b) a emissão do Histórico Escolar do discente;
- c) o arquivamento de um exemplar impresso do trabalho final no Programa e outro na Biblioteca, e ainda a disponibilização do arquivo em formato digital de sua Tese, todos obrigatoriamente de acordo com o formato vigente na Universidade.

ART. 12 – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso por parte do discente e da Secretaria do Programa, o mesmo terá direito à emissão do diploma de Doutor em Arquitetura e Urbanismo, de acordo com os procedimentos vigentes na Universidade.